



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.464/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba complementar aos servidores efetivos enquadrados no piso de enfermagem e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de verba complementar aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, que a partir do mês de maio de 2023 tiveram o vencimento básico inferior ao piso de enfermagem instituído nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º A diferença apurada dos servidores que não atingirem o piso referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 será paga na folha de setembro de 2023.

§ 2º A verba criada de acordo com o caput deste artigo é de caráter precário e temporário, e terá validade de acordo com os prazos e requisitos contantes na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º A verba definida no Art. 1º desta Lei terá denominação de “Complementação Piso Enfermagem”.

Art. 3º Os valores serão apurados mediante a aplicação do resultado da diferença entre o piso de enfermagem, proporcional a carga horária, e o vencimento básico do servidor efetivo nos períodos abrangidos nesta Lei, e conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS, não competindo ao Município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses

Art. 4º A origem dos recursos para pagamento da complementação do piso de enfermagem será oriunda de repasses do Governo Federal previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único – Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização deste benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 6º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 27 de setembro de 2023.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal